



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.989/2007

"Dispõe sobre a avaliação oftalmológica, auditiva e bucal nos estudantes da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou, e Eu, Rüter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a avaliação oftalmológica, auditiva e bucal em todos os alunos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental da rede pública de ensino.

Parágrafo Único. As avaliações de que trata o *caput* deste artigo deverão ocorrer no mínimo uma vez por ano.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino fundamental da rede pública municipal, de acordo com avaliação técnica, deverão ministrar água fluoretada aos estudantes nele matriculados.

Art. 3º - Após as avaliações de que trata o art. 1º desta Lei, caso seja constatado algum problema de saúde bucal, oftalmológica ou auditiva, o estudante examinado deverá ser encaminhado ao serviço de assistência médica do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de ser constatado algum dos problemas de saúde relacionados no *caput* deste artigo, a escola responsável deverá ser comunicada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 31 DE OUTUBRO DE 2007

RÜTER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	813
DATA	23 / 11 / 2007
RECEBIDO:	
VISTO:	

PUBLICADO
diário Corumbá
em 13/11/07
R. P.